



EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º DA LEI 11.101/05 RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ - 53.922.258/0001-01 E WINNER COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ - 06.272.613/0001-64, PROCESSO Nº 1015265-79.2016.8.26.0320.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Limeira, Estado de São Paulo, Dr(a). Rilton José Domingues, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar, que por parte das empresas WINNER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ - 53.922.258/0001-01 e WINNER COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ - 06.272.613/0001-64, com sede na Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 422 Centro 13480-074 - Limeira SP, doravante referidas conjuntamente como "GRUPO WINNER", foi requerida a RECUPERAÇÃO JUDICIAL com fundamento nos dispositivos da Lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas). As atividades do Grupo consistem no comércio varejista de motocicletas e motonetas novas e usadas, o comércio varejista e atacadista de peças, partes e acessórios de motocicletas e motonetas, a prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive assistência técnica, manutenção com oficinas postos de serviços, lavagem e lubrificação, podendo explorar ainda a estadia ou locação de boxes para veículos automotores em suas dependências e a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, sendo concessionário autorizado desde 1984 da Honda, atuando no segmento de venda de motocicletas novas e seminovas e possuindo filiais nas cidades de Artur Nogueira SP e Cosmópolis SP. Possui um histórico de longa data de premiações no Grupo Honda, chegando a faturar mais de 750 motocicletas e R\$ 10 milhões de faturamento ao mês. Porém, vem sofrendo nos últimos anos com a crise econômica, levando a queda de faturamento, redução de crédito, aumento das taxas de juros, retração econômica do segmento. Sem recursos para linhas de créditos, os pagamentos de fornecedores começaram a atrasar, inclusive do principal fornecedor a Moto Honda da Amazônia, que realizou bloqueio de fornecimento e dificultando a atividade. Ante todas as dificuldades, atualmente o Grupo Winner possui 35 funcionários e fatura cerca de 80 motos ao mês. Sem fornecimento da Honda, com crédito limitado e a queda da atividade no mercado de motocicletas no país, os requerentes começaram a ter dificuldades em cumprir seus compromissos e, ao buscar recomposição junto a bancos e fornecedores, não obtiveram êxito.

Assim, não se vislumbra outra solução, senão a adoção da Recuperação Judicial, em conformidade com a Lei 11.101/05 em especial. Foi deferido em 13/12/2016 o processamento da recuperação judicial, tendo sido nomeado como administrador judicial o Dr. Ely de Oliveira Faria, devendo no mais proceder de acordo com o artigo 52, incisos II, III, IV e V, § 1º e artigo 53, dando também ciência ao Ministério Público. RELAÇÃO DOS CREDORES E RESPECTIVOS VALORES em consonância com o §1º, inciso II, do artigo 52 da Lei 11.101/05: CREDORES TRABALHISTAS nome e valor atualizado em Reais (R\$): MAURÍCIO RAMOS 7.500,00; IRINEU GUARLENTE JÚNIOR 105.000; FERNANDO HENRIQUE FERRARI 3.714,29; ADRIANO HENRIQUE MARTINGHI 8.000,00; DEBORA DE OLIVEIRA SANTOS 1.100,00; MARCIA REGINA CAMPOS 4.000,00; MARCELO DOS SANTOS 4.800,00; RAFAEL MESQUITA LUIZ 8.000,00; AZEGLIO RODRIGUES BUENO JÚNIOR 14.000,00; ALINE VIEIRA DOS SANTOS 7.666,67; EDSON RICARDO MAZIERO 5.100,00; EDGARD ROGÉRIO FERRAZ MONTEIRO 7.666,67; ANDRÉ DA SILVA BARBOZA 7.500,00; AUGUSTO TOMAZ AMADI DAICIN 36.818,18; PAULO RAMOS SANTOS 4.721,85; JOSÉ AFONSO FILHO 6.305,84; WESLEI EDUARDO RODRIGUES 6.597,46; BRUNNO RENAN MESQUITA LOVAGLIO 26.174,00; MARCELO MIRANDA 65.020,40; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 13.390,87; THIAGO SPAGNOLO 21.562,78; JOÃO HENRIQUE COTRIM ALONSO 8.137,31; ROBERTO ANTONIO CAMPOS FILHO 56.279,54; DENISE ALVES DA SILVA 9.489,07; EZEQUIEL AP. DOS SANTOS 11.502,09; GABRIELI VICTOR SHWARZ 10.532,22; IVONEIDE BEZERRA DA SILVA LOCARONI 5.418,45; MARCOS VINICIUS DE C. SANTOS 4.233,61; PAULO HENRIQUE GOMES 12.010,26; SUELEN VIEIRA DOS SANTOS 22.119,85; DALILA AP. DE SALES 35.509,67; RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA 6.037,21; WALLACE FERREIRA DE CARVALHO 16.151,17; VANESSA CRISTINA MARTINS RIBEIRO 7.617,11; CÉSAR AUGUSTO OLIVEIRA LOUREIRO 7.295,30; ROGERIO ALESSANDRO MENUZZO 16.982,07; CLÁUDIO MÁRCIO DE GODOY 22.916,35; LUIZ CARLOS C. PASCOAL 24.140,33 TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 641.010,69 CREDORES GARANTIA REAL nome e valor atualizado em Reais (R\$): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA 704.832,60; MOTO HONDA DA AMAZÔNIA 113.297,00; TOTAL CREDORES GARANTIA REAL: R\$ 818.130,07 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS nome e valor atualizado em Reais (R\$): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 655.585,83; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 901.233,36; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 918.818,47; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 1.381.446,97; BANCO SAFRA SA 394.672,00; BANCO SAFRA SA 565.646,50; MERCANTIL DO BRASIL SA 266.666,68; MERCANTIL DO BRASIL SA 64.962,69; BANCO ITAÚ UNIBANCO SA 1.352.901,02; BANCO ITAÚ UNIBANCO SA 1.297.497,74; BANCO DO BRASIL 2.499.847,48; BANCO DO BRASIL 511.988,83; AVM IMÓVEIS 4.220,00; AVM IMÓVEIS 4.220,00; AVM IMÓVEIS 4.220,00; TERRA IMÓVEIS 6.094,50; TERRA IMÓVEIS 6.094,50; GELSON LUIZ DALOIO 1.500,00; GELSON LUIZ DALOIO 3.000,00; GELSON LUIZ DALOIO 3.000,00; ADRIANO JOSÉ S.I.A. 5.500,00; ADRIANO JOSÉ S.I.A. 5.500,00; UBIRAJARA GOMES DE MELO 1.303,00; UBIRAJARA GOMES DE MELO 3.303,52; TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 10.859.254,09 CREDORES CLASSE IV nome e valor atualizado em Reais (R\$): SIDNEY LUIZ POMPEO ME 20.000,00; DEALERCONT ASSESSORIA CONTÁBIL ME 5.500,00; DEALERCONT ASSESSORIA CONTÁBIL ME 7.500,00; DEALERCONT



ASSESSORIA CONTÁBIL ME 3.750,00; DEALERCONT ASSESSORIA CONTÁBIL ME 7.500,00; TOTAL CREDORES CLASSE IV: R\$ 44.250,00. Faz Saber, Finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do Artigo 7º, § 1º da lei 11.101/2005, devendo ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial e-mail atendimento@fariaecarmona.com.br. Às fls.263 foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Em face dos documentos apresentados e manifestação do representante do Ministério Público, defiro o processamento da recuperação judicial, nomeando como administrador o Dr. Ely de Oliveira Faria, intimando-o para as providências exigidas por lei, em especial aquelas previstas no artigo 22 da Lei 11.101/05. Observe-se o disposto no inciso II, do artigo 52 da mesma lei. Proceda-se a suspensão nos termos do inciso III, do mesmo artigo. Cumpra a devedora o disposto no inciso IV, durante o processamento da recuperação judicial. Proceda a serventia o necessário para cumprimento do inciso V. Expeça-se edital previsto no parágrafo 1º. do artigo 52, providenciando a devedora sua retirada e publicação. Aguarde-se a apresentação do plano de recuperação que deverá ser apresentado no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, observando o disposto no artigo 53. Ciência ao M.P. Intime-se.". Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Limeira, aos 16 de dezembro de 2016.